



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.613 /GP/20

Ouro Preto do Oeste, 07 de Dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	287/2020
Folha:	002
<i>[Assinatura]</i>	

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2619 de 07 de Dezembro de 2020 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 07/12/2020 às 14:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **31054** e o código verificador **8FB3D514**.

Referência: Processo nº 1-2791/2020.

Docto ID: 31054 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2415/2020

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	287 / 2020
Folha:	003
 Assinatura	

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2619 de 07.12.2020 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 454.507,00** (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sete reais), que trata dos saldos remanescentes do Fundo Municipal de Saúde provenientes de repasses federais específicos conforme estabelecido na Lei complementar n. 173/2020 que poderão ser aplicados para atender ao enfrentamento do COVID-19. Segue anexo Memo. nº 1144/SEMSAU de 03.12.2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de Dezembro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

PROC
 assinatura
 eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 07/12/2020 às 13:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br,



informando o ID **31059** e o código verificador **EC5B6545**.

Referência: Processo nº 1-2791/2020.

Docto ID: 31059 v1

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	28+/2020
Folha:	004



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. 28+/2020	
Folha: 005	
Page 1	

PROJETO Nº 2619 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 454.507,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
172	10.301.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	10.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 02		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			
176	10.301.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	4.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 02		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			
177	10.301.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	120.467,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			
347	10.301.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	3.600,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			
383	10.301.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	16.000,00		
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 100	RECURSOS TESOIRO			
194	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	60.800,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 27		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 110	FNS/BMAC			
195	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	160.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 27		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 110	FNS/BMAC			
184	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PEI	47.940,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 27		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 111	FNS/BATB			
187	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PEI	12.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 1 27		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 111	FNS/BATB			



ID: 31179 e CRC: 26D54FE8



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 287/2020
Folha: 006
Page 2

PROJETO Nº 2619 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

346	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PEI	16.000,00			
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	27	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	010 111	FNS/BATB				
200	10.305.0033.2046.0000	Manutenção Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental	3.700,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	27	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	010 109	FNS/BVS				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

355	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonha	-80.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	3	28	
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
	010 103	INVESTIMENTOS				
395	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PENI	-374.507,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	3	20	
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
	010 103	INVESTIMENTOS				

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de dezembro de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ID: 31179 e CRC: 26D54FE8



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2619	07/12/2020

ID: 31179

CRC: 26D54FE8

Processo: 1-2791/2020

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 07/12/2020 13:00:39 Finalização: 07/12/2020 14:02:23

Processo



Documento



MD5: E915AF491C6E0122D519DF52227A0A2F

SHA256: DA5EA5F3B3AF54716CF758A16D3F516133D393EF16AEC4CC8411536D1459A99

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - SEMSAU

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

07/12/2020 13:00:39

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI

07/12/2020 13:00:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

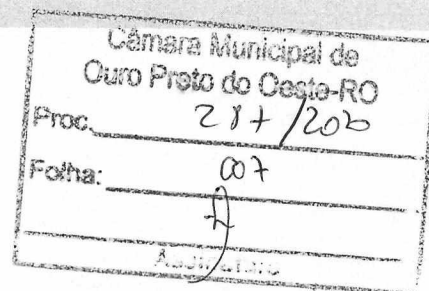
Vagno Gonçalves Barros

Prefeito

07/12/2020 14:10:19

Projeto de Lei 2619 de 07/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 31179 e o CRC 26D54FE8.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade

Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2791/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Lei Complementar 173/20 solicita conforme Memo. 1144/SEMSAU/2020 de 03.12.2020, redução de recursos oriundos de convênios para suprir as necessidades urgentes e inadiáveis desta Secretaria, conforme explanado abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	ANULAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.302.0030.2045.0000	44.90.52.00	355	80.00,000	FNS/INVEST
10.301.0031.2040.0000	44.90.51.00	395	374.507,00	FNS/INVEST
TOTAL			454.507,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.302.0030.2045.0000	33.90.30.00	194	60.800,00	FNS/MAC/CUSTEIO
10.302.0030.2045.0000	33.90.39.00	195	160.000,00	FNS/MAC/CUSTEIO
10.301.0031.2040.0000	33.90.30.00	184	47.940,00	FNS/ATB/CUSTEIO
10.305.0033.2046.0000	33.90.30.00	200	3.700,00	FNS/BVS/CUSTEIO
10.301.0001.2033.0000	33.50.41.00	383	16.000,00	REC. PRÓPRIO
10.301.0001.2033.0000	33.90.36.00	176	4.000,00	REC. PRÓPRIO
10.301.0001.2033.0000	33.90.39.00	177	120.467,00	REC. PRÓPRIO
10.301.0001.2033.0000	33.90.14.00	172	10.000,00	REC. PRÓPRIO
10.301.0001.2033.0000	33.90.93.00	347	3.600,00	REC. PRÓPRIO
10.301.0001.2033.0000	33.90.93.00	346	16.000,00	FNS/ATB/CUSTEIO
10.301.0031.2040.0000	33.90.46.00	187	12.000,00	FNS/ATB/CUSTEIO
TOTAL			454.507,00	

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva, Contador**, em 03/12/2020 às 13:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **30061** e o código verificador **9558934F**.

Referência: Processo nº 1-2791/2020.

Docto ID: 30061 v1

PARECER JURÍDICO Nº. 1247/2020.

AUTOS Nº 2791/2020

Origem: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMSAU

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Trata o presente de solicitação de análise do processo para emissão de Parecer Jurídico do Projeto de Lei para a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes do fundo municipal de saúde proveniente de repasses federais conforme estabelecido na Lei Complementar nº.172/20 a transposição e a transferência de saldo financeiros que trata a referida lei se aplica somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o decreto legislativo nº6 de 20 de março 2020 para atender Enfrentamento da Emergência de saúde Nacional em razão da pandemia ocasionada pelo COVID- 19. Os valores serão aplicados conforme legislação vigente disciplinados pelos artigos 2º e 3º da Lei 141/2012, conforme ID nº.30051.

O Parecer técnico do Setor Contábil ID 30061 quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "



"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Procuradoria Municipal, 04 de dezembro de 2020.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	1247	04/12/2020

ID: 30452

CRC: A4FAB14F

Processo: 1-2791/2020

Usuário: Robislete de Jesus Barros

Criação: 04/12/2020 11:14:54 Finalização: 04/12/2020 11:16:19

Processo



Documento



MD5: 7CE1CA815F62F13EE97C11D07DEEDD09

SHA256: 01E31AFAD8F3AAB0C14A957CC98218F9E260CABEA8AF6240908E9B10510EDA3C

Súmula/Objeto:

Segue com Parecer.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

04/12/2020 11:14:54

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI

04/12/2020 11:14:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Robislete de Jesus Barros

Advogado(a)

04/12/2020 11:16:33

Parecer 1247 de 04/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 30452 e o CRC A4FAB14F.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PARECER Nº 67/2020

ORIGEM: SEMSAU

OBJETIVO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PROCESSO Nº 2791/2020

DESTINO: DEP. ORÇAMENTO

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE devido ao Enfrentamento da Emergência de saúde Nacional em razão da pandemia ocasionada pelo COVID- 19.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, conforme Memorando nº 1144/SEMSAU/2020, ID 30051, que solicita abertura de credito adicional suplementar no valor de 454.507,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e sete reais, para atender Enfrentamento da Emergência de saúde Nacional em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19. Os valores serão aplicados conforme legislação vigente disciplinados pelos artigos 2º e 3º da Lei 141/2012, conforme ID nº.30051.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, ID 30061.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo ID 30452.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Aliséia Viana Gonçalves

Aux. Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **30954** e o código verificador **02CD1651**.

Referência: Processo nº 1-2791/2020.

Docto ID: 30954 v1